



EDITAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL n.º 29/2018 – PTJ – VAGADE MEMBRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIIONAL ELEITORAL DFO ESTADO DO AMAZONAS – CLASSE DOS ADVOGADOS

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 31, inciso VII, da Lei Complementar n.º 17/97, 23.01.97, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça) e, ainda, considerando os termos do Ofício n.º 579/2018 – GABPRES/TRE-AM, de 03.09.18 (**Processo Administrativo n.º 2018/022848-TJAM**), oriundo do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas, bem como o despacho de fl. 25 exarado no supracitado processo;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO a existência de uma (01) vaga de **MEMBRO SUBSTITUTO do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas para a CLASSE DOS ADVOGADOS**, em decorrência do término do primeiro biênio do Dr. **Bartolomeu Ferreira de Azevedo Júnior** que se encerrará em 12.12.2018, ficando pelo presente, marcado o prazo de quinze (15) dias, a contar da 1.ª publicação deste edital, para que os candidatos interessados e aptos a concorrerem à referida vaga, apresentem no Setor de Protocolo Administrativo deste Poder, seus requerimentos de inscrição, devendo para tanto, acostar aos seus requerimentos a seguinte documentação:

- 1- Certidões da Justiça Estadual e Federal;
- 2- Certidão emitida pela Ordem dos Advogados (OAB);
- 3- Comprovação do exercício da advocacia pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;
- 4- Comprovação de quitação das obrigações com a Justiça Eleitoral;
- 5- Curriculum Vitae.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 06 de novembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/025427 ASSUNTO: AVERBAÇÃO

DESPACHO-OFÍCIO Nº 3638/2018-GABPRES

Trata-se de processo administrativo ingressado pelo servidor **PAULO MATIAS RODRIGUES**, assistente judiciário, lotado na Coordenaria de Protocolo Judicial de 1º grau, em que requer a averbação de tempo de serviço em seus assentamentos funcionais.

Às fls. 02/03, acosta a certidão de tempo de serviço militar, prestado na 12ª RM, OM: 12º Batalhão de Suprimento do Exército Brasileiro. À fl. 06, manifestação da Divisão de Pessoal que informa sobre os assentamentos funcionais do requerente, o qual foi nomeado pelo Ato nº 527/2014, de 16/05/2014.

Parecer favorável da AASGA às fls.10/12.

É o breve relatório.

Nesse sentido, acolho integralmente o parecer exarado pela Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, para deferir o pedido de averbação do tempo de serviço, totalizando 210 (duzentos e dez) dias, equivalentes a 0 ano, 07 meses e 0 dias para fins de direito, devendo a Divisão de Pessoal proceder a indispensável averbação do período indicado, nos assentamentos funcionais do servidor **PAULO MATIAS RODRIGUES**.

Cientifique-se o servidor.

À Divisão de Pessoal para as providências necessárias.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus, 29 de outubro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do TJAM

DESPACHO -OFÍCIO Nº 3 . 7 94 / 201 8 -GP/TJAM

Trata-se de procedimento administrativo licitatório cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa prestadora de serviços de *Buffet*, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital.

Retornam os presentes autos para manifestação quanto ao recurso interposto pela empresa Alice da Silva Duque – ME.

Às fls. 737/740, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), desde Tribunal de Justiça apresentada manifestação, nos seguintes termos.

“ASSUNTO: Relatório do Recurso interposto pela empresa ALICE DA SILVA DUQUE – ME.

I – DOS FATOS

Conforme Ata da sessão, às fls. 703/719, no dia 16 de outubro de 2018, às 10:00 horas, iniciou-se o Pregão Eletrônico nº. 067/2018-TJAM, do tipo menor preço global, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviço de *Buffet* para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital.

O valor estimado para a execução do objeto desta licitação corresponde ao importe de R\$ 466.330,50 (quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta reais e cinquenta centavos).

Registraram-se para participação no certame, através do envio de propostas de preço pelo sistema *Comprasnet*, 8 (oito) empresas licitantes, conforme Ata da Sessão do Pregão Eletrônico (fls. 703/719).

Finalizada a Etapa de Lances e realizada a convocação das empresas, conforme sua classificação, nos termos da Cláusula 14ª do Edital, para fim de análise da Proposta de Preços, deu-se a convocação da empresa PANIFICADORA MASTER PAN LTDA., CNPJ: 13.014.296/0001-41, para o Grupo 01.

A empresa encaminhou o Formulário de Proposta, com os documentos relativos à habilitação. Após análise técnica da Divisão de Infraestrutura e Logística e da Divisão de Cerimonial, dentro do prazo estabelecido, obteve-se, resposta positiva (fls. 592/593; 677/679), sendo então, a empresa PANIFICADORA MASTER PAN, declarada habilitada e vencedora.

Irresignada com o resultado, a licitante ALICE DA SILVA DUQUE – ME, manifestou via sistema *Comprasnet*, intenção de recorrer (fls. 721) e apresentou tempestivas razões recursais (fls. 722/723).

Em síntese, alega que a Licitante PANIFICADORA MASTER PAN, não haveria cumprido com as condições do edital, resultando na sua inabilitação.

Contrarrazões tempestivas da empresa PANIFICADORA MASTER PAN. às fls. 729/730.

É o relatório.



III – DO MÉRITO

A questão posta sob análise diz respeito à validade da documentação apresentada pela licitante vencedora referente à Qualificação Técnica (Cláusula Décima Sexta do Edital de Licitação):

Cláusula Décima Sexta – Da Habilitação

(...)

16.3 c) comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, cozinheiro profissional com a CTPS devidamente anotada;

A recorrente destaca que a licitante declarada vencedora do certame, PANIFICADORA MASTER PAN, CNPJ: 13.014.296/0001-41, apresentou CTPS de cozinheiro profissional assinada pela empresa MASTER PAN PARQUE 10 EIRELI, CNPJ: 30.758.693/0001-47. Outra questão levantada pela licitante recorrente trata dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, esta alega que todos eles estão assinados pela mesma nutricionista, que atua como responsável técnica e assina pela empresa recorrida, o que supostamente frustraria o caráter competitivo do processo licitatório.

Cabe ressaltar que, em análise dos documentos apresentados, constatou-se a incoerência entre a empresa e número de CNPJ registrado na CTPS do funcionário e os demais documentos apresentados.

Em sede de contrarrazões, PANIFICADORA MASTER PAN defende que a empresa em que o funcionário está registrado faz parte de um mesmo grupo econômico não só pelo fato de possuir sócio/titular em comum, mas por que ambas empresas atuam organizadamente pelos mesmos objetivos.

Neste ponto cabe apontar que Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) determina que as empresas pertencentes de um grupo econômico são solidárias para os efeitos da relação de emprego:

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

(...)

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

A súmula nº 129 do TST confirma este entendimento:

CONTRATO DE TRABALHO. GRUPO ECONÔMICO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário

Diante desse cenário, se a pessoa jurídica participar na licitação apresentando os documentos fiscais de uma e desejar executar o contrato com outra pertencente ao grupo econômico, cumprirá a Administração Pública verificar/solicitar a apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e etc.

Ainda nesta senda, cumpre esclarecer que no caso em comento não houve prejuízo à competitividade do certame, tampouco houve dano à Administração.

Quanto ao alegado sobre os Atestados de Capacidade Técnica não foi demonstrada nenhuma irregularidade/ilegalidade, uma vez que não há vedação expressa a respeito do assunto.

Deste modo, verifica-se que os argumentos expendidos em sede de recurso, pleiteando a desclassificação da Recorrida, não merecem prosperar, tendo em vista os fatos apresentados.

IV – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, em face das razões expendidas acima, sugere que seja CONHECIDO o recurso oposto pela licitante ALICE DA SILVA DUQUE – ME, e no mérito, seja declarado IMPROVIDO, mantendo-se a declaração de vencedora da empresa PANIFICADORA MASTER PAN (CNPJ: 13.014.296/0001-41), para o certame."

Nesse panorama, acolho integralmente a manifestação da Comissão Permanente de Licitação (fls. 737/740), por seus jurídicos e

legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, no sentido de **CONHECER** do recurso administrativo impetrado pela empresa ALICE DA SILVA DUQUE – ME, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo como vencedora a empresa PANIFICADORA MASTER PAN (CNPJ: 13.014.296/0001-41).

Promova-se a Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico nº. 067/2018-TJAM, e convoque-se, em ato contínuo, a empresa vencedora para assinatura do instrumento contratual e demais procedimentos de praxe.

À Comissão de Licitação para as providências subsequentes.

Cumpra-se.

Manaus, 12 de novembro de 2018.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do TJAM

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 173/2018-CGJ/AM

ELOGIA os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito que menciona, integrantes da Comissão de Apoio às Atividades da XIII Semana Nacional de Conciliação no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas, na forma que especifica.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR, Corregedor Geral de Justiça, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização da XIII Semana Nacional de Conciliação, no período de 05 à 09 de novembro do corrente, destinada à implementação da Campanha pela Conciliação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 134/2018 - CGJ/AM, a qual cria Comissão de Apoio formada por servidores e magistrados encarregados de programar ações inerentes à Campanha, na respectiva área de atuação,

RESOLVE:

Art. 1º ELOGIAR os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas abaixo descritos, designados para coordenar as ações voltadas à realização da XIII Semana Nacional de Conciliação, no período de 05 à 09 de novembro de 2018, pelo elevado grau de comprometimento e dedicação na busca dos excelentes resultados objetivos com a Campanha Nacional de Conciliação:

I - Dr. ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA JÚNIOR, Juiz-Corregedor Auxiliar;

II - Dr. LUIS ALBERTO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Juiz-Corregedor Auxiliar;

III - Dr. FLÁVIO HENRIQUE ALBUQUERQUE DE FREITAS, Juiz-Corregedor Auxiliar;

IV - Dr. MARCELO MANUEL DA COSTA VIEIRA, Juiz Coordenador dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

V - Dr. GILDO ALVES DE CARVALHO FILHO, Juiz Coordenador das Varas de Família;

VI - Dra. ANDRÉA JANE SILVA DE MEDEIROS, Juíza Coordenadora das Varas Criminais;

VII - Dr. ROBERTO DOS SANTOS TAKETOMI, Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução - CEJUSC;

VIII - Dr. RONNIE FRANK TORRES STONE, Juiz Coordenador das Varas das Fazendas Públicas Estadual e Municipal;